



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17070017/2026

DISPENSA: 170717/2026 - DISP

OBJETO: Contratação de empresa sob o regime de empreitada global por menor preço, compreendendo material e mão de obra, para reforma da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa sob o regime de empreitada global por menor preço, compreendendo material e mão de obra, para reforma da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

Após análise dos documentos acostados no presente processo de contratação, verificamos o atendimento da instrução processual, em especial os descritos no art. 71, da Lei nº 14.133/2021, não havendo o que relatar além da constatação do cumprimento legal supracitado.

II. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e internacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em 1º de abril de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133, que ficou conhecida como a “Nova Lei de Licitações e Contratos”, tendo em vista que a mesma unificou a matéria e tratou sobre as revogações de leis que por muitos anos foram as bases para as contratações públicas, em especial as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993.

Apesar na nova lei, alguns conceitos se mantiveram intactos, como é o caso do conceito objetivo da licitação, que continua a ser o de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, também de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, o de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, também com o cuidado de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Ou seja, licitar continua sendo a regra.

A Lei em comento, também trouxe, como nas anteriores, as hipóteses onde há a possibilidade da não utilização de procedimentos licitatórios, seja pela impossibilidade de licitar ou pela sua inviabilidade econômica, tendo em vista que alguns procedimentos de contratação na administração pública são menos complexos e menos vultuosos. Desta forma, manteve-se as ferramentas de exceção à regra, quais sejam, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se deste processo administrativo sendo sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, obedecendo aos preceitos do Art. 23, da Lei nº 14.133/2021, resultando em preços referenciais de mercado para balizar a contratação pleiteada neste processo.

Diante disso, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) o Aviso de Contratação Direta, com o objetivo de possibilitar o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

A contratação justifica-se em razão da necessidade de realização de serviços de reforma e adequação nas dependências da edificação da Câmara Municipal, considerando os desgastes decorrentes do uso contínuo do imóvel e a necessidade de proporcionar melhores condições de funcionamento, segurança, acessibilidade, higiene e conforto aos servidores, vereadores e à população que utiliza diariamente as instalações do Poder Legislativo.

Em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços mediante solicitação de cotações junto a empresas da região, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o menor preço aliado ao atendimento das especificações técnicas exigidas. Vejamos abaixo as empresas e propostas apresentadas, pela ordem de envio:

PROPOSTA APRESENTADA - F5 CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 57.948.851/0001-88

Classificada	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
NÃO	Contratação de empresa especializada para a reforma da Câmara Municipal (engenheiro, alvenaria, piso, revestimentos de paredes, bancadas, louças e metais e instalações hidrossanitárias)	UND	01	\$21.950,55	\$21.950,55
TOTAL: \$21.950,55					

PROPOSTA APRESENTADA - CÍCERA BATISTA DA SILVA - CNPJ: 63.436.437/0001-92

Classificada	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
NÃO	Contratação de empresa especializada para a reforma da Câmara Municipal (engenheiro,	UND	01	\$22.250,00	\$22.250,00

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

	alvenaria, piso, revestimentos de paredes, bancadas, louças e metais e instalações hidrossanitárias)				
TOTAL: \$22.250,00					

PROPOSTA APRESENTADA - MESSIAS BORJA DA COSTA - CNPJ: 24.037.480/0001-23

Classificada	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
SIM	Contratação de empresa especializada para a reforma da Câmara Municipal (engenheiro, alvenaria, piso, revestimentos de paredes, bancadas, louças e metais e instalações hidrossanitárias)	UND	01	\$19.500,55	\$19.500,55
TOTAL: \$19.500,55					

A proposta apresentada por parte do Credor, **MESSIAS BORJA DA COSTA**, supracitado é compatível com o objeto pretendido e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

IV. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Assim, diante do exposto nos documentos acostados, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a administração igual a \$19.500,55.

O valor ofertado pelo licitante mediante o objeto pretendido foi como se segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

OBJETO: Contratação de empresa sob o regime de empreitada global por menor preço, compreendendo material e mão de obra, para reforma da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

PROponente: 24.037.480 MESSIAS BORJA DA COSTA, CNPJ: 24.037.480/0001-23.

Apresentamos e solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação de nossa proposta relativa ao Processo Licitatório em epígrafe, declarando que: Temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos na Proposta a Seguir. Manteremos o preço de nossa proposta válida, por 60 (sessenta) dias.

Item	Descrição	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a reforma da Câmara Municipal (concreto, alvenaria, piso, revestimentos de paredes, bancadas, louças e metais e instalações hidrossanitárias)	01		R\$ 19.500,55	R\$ 19.500,55

TOTAL GERAL GLOBAL: R\$ 19.500,55 (dezenove, mil e quinhentos reais e cinquenta e cinco centavos).

No preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

Declaramos de que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas integrantes, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como incluídos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

Atenciosamente,

Assinatura em 23 de julho de 2026.

Comparadamente à pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

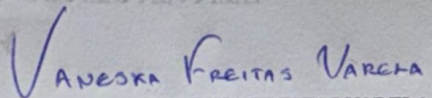
V. DA ESCOLHA

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi: **MESSIAS BORJA DA COSTA - CNPJ: 24.037.480/0001-2**, pelo valor descrito anteriormente.

VI. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Diante do exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, Encaminho o presente processo ao Ordenador de Despesas para a tomada das providências cabíveis.

Viçosa/RN, 24 de julho de 2026


VANESKA FREITAS VARELA
Agente de Contratação

CNPJ: 24.517.054/0001-97
Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000